

AO SENHOR PREGOEIRO DA POLÍCIA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO No 149/2026

Processo Administrativo nº 08200.030656/2025-79

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização, com abrangência nacional, do Programa de Saúde da Polícia Federal, na modalidade BPO FULL (Business Process Outsourcing completo).

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA – FÁCIL INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.881.775/0001-13, com sede à Rua Ouro Preto, 1668, Andar 6, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, empresa interessada em participar do certame, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos que se seguem:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente Impugnação. O certame tinha sua abertura programada originalmente para o dia 15/09/2026. Contudo, a Administração decidiu adiar a abertura da sessão pública para o dia 18/09/2026 às 10:00, justificando o reagendamento pela necessidade de análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento é contado regressivamente a partir da data de abertura do certame, vejamos:

Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Com a prorrogação da data de abertura para o dia 18/09/2026, o prazo limite de 3 (três) dias úteis retroage para a data de hoje, **15/09/2026**.

Ademais, no que tange ao horário limite para o envio nesta data, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em pregões eletrônicos, a impugnação pode

ser apresentada até as 23h59min do dia do vencimento do prazo. Destaca-se o teor do Acórdão abaixo:

Acórdão Nº 969/2022 – PLENÁRIO DO TCU:

"Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até as 23h59min da data limite."

Dessa forma, considerando que a presente peça está sendo enviada no dia 15/09/2026, antes das 23h59min, resta plenamente configurada a sua tempestividade.

2 - DOS FATOS

A nossa empresa tem acompanhado detidamente o presente certame, cuja abertura da sessão pública estava originalmente agendada para o dia 15/09/2026. Contudo, em escorreita decisão proferida no dia 14/09/2026, a Polícia Federal adiou a abertura do certame para o dia 18/09/2026, justificando acertadamente a medida pela necessidade de análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados pelos interessados.

Com essa louvável alteração da data de abertura, o prazo legal para a impugnação aos termos do edital foi automaticamente reaberto/elastecido. Por conseguinte, a presente manifestação é formalmente apresentada como Impugnação, garantindo a segurança jurídica e a lisura do rito processual.

Ocorre que, neste íterim, deparamo-nos com um fato crítico de ordem operacional e sistêmica: embora a sessão pública tenha sido adiada para o dia 18/09/2026, o sistema eletrônico de compras bloqueou a possibilidade de os licitantes alimentarem, alterarem ou retirarem as suas propostas já no dia 15/09/2026.

Isso ocorreu antes mesmo de a Administração publicar as respostas aos pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados e os julgamentos das impugnações apresentadas.

É imprescindível destacar que a falha sistêmica a ser abordada no tópico seguinte necessita urgentemente ser corrigida. O bloqueio antecipado do sistema fere a própria finalidade da fase de esclarecimentos, tolhendo o direito cristalino das licitantes de formularem ou

adequarem suas propostas com base nas respostas oficiais e definitivas desta Administração, o que compromete a competitividade e a formulação de preços seguros para o certame.

3 - Do Direito e Necessidade de Reabertura do Sistema para Inserção/Retirada de Propostas (Art. 164, Parágrafo Único)

Conforme apontado nos fatos, a abertura do certame foi postergada para o dia 18/09/2026, mas o sistema bloqueou a inclusão ou retirada de propostas no dia 15/09/2026. A Lei nº 14.133/2021 é clara sobre o dever da Administração frente às respostas aos licitantes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A obrigação de a Administração julgar as impugnações e divulgar as respostas aos esclarecimentos até o último dia útil anterior à data da abertura não é uma letra vazia da lei. A finalidade (teleologia) desse parágrafo único é cristalina: garantir que os licitantes tenham acesso ao posicionamento oficial do órgão *antes* do início da sessão pública, pois muitas empresas dependem das respostas dos esclarecimentos e do julgamento das impugnações para decidir se vão participar ou não do certame, bem como para balizar ou alterar os preços de suas propostas.

No presente caso, o bloqueio do sistema no dia 15/09/2026 impede que as empresas ajustem seus preços com base nas respostas a esta e a outras impugnações. Afinal, como um licitante poderá decidir com segurança se manterá, alterará ou retirará sua proposta se a Administração ainda não elucidou os questionamentos levantados em face do instrumento convocatório?

Logo, em prestígio à ampla concorrência e ao próprio ditame do art. 164, parágrafo único, faz-se imperiosa a reabertura do sistema eletrônico para que as empresas possam, de forma justa e embasada nas respostas oficiais, alimentar, retificar ou retirar suas propostas até o novo horário de abertura do certame (18/09/2026, às

10:00).

4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, em prestígio aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da competitividade e da transparência, requer-se a Vossa Senhoria que:

a) Receba e conheça a presente Impugnação, por ser plenamente tempestiva e preencher todos os requisitos legais;

b) No mérito, **DEFERIR a presente Impugnação**, determinando a **imediata reabertura do sistema eletrônico de compras** para a inserção, alteração ou retirada de propostas até a nova data e horário estipulados para a abertura da sessão pública (18/09/2026, às 10:00). Tal medida visa dar estrito cumprimento à finalidade do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/21, garantindo que todas as empresas licitantes tenham o direito de formular, adequar ou retirar suas propostas com total segurança, amparadas pelas respostas oficiais aos esclarecimentos e impugnações proferidas por esta Administração;

Certos de contarmos com a habitual sensibilidade e rigor técnico desta renomada equipe de pregoeiros, colocamo-nos à inteira disposição para colaborar no que for necessário.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte (MG), 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
Data: 15/09/2026 19:04:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA
Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Procurador



RE: PE 149-2026 - IMPUGNAÇÃO - ABERTURA DO SISTEMA

De DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Data Qua, 16/09/26 14:32

Para ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA <andros.almeida@facilinformatica.com.br>

Prezados(as),

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos que a impossibilidade de cadastramento de novas propostas após o reagendamento da sessão pública não decorre de ato praticado pelo Pregoeiro ou pela equipe de contratação.

Após o reagendamento da sessão para o dia 18/09/2026, constatou-se que o sistema manteve como referência para encerramento do recebimento de propostas a data e horário originalmente previstos para a abertura da sessão (15/09/2026, às 10h), impedindo novos cadastramentos e alterações de propostas por parte dos licitantes.

A mesma ocorrência afetou funcionalidades relacionadas ao registro e à divulgação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas, evidenciando tratar-se de comportamento sistêmico cuja correção não está ao alcance da equipe responsável pela condução do certame.

Diante da situação, foi aberto chamado junto ao suporte do Compras.gov.br para análise e adoção das providências cabíveis, estando esta Unidade atualmente no aguardo de orientação e solução por parte da equipe técnica responsável pelo sistema.

Pelas verificações realizadas até o momento, o comportamento identificado indica que o reagendamento efetuado promoveu apenas a alteração da data da sessão pública, sem a correspondente reabertura ou prorrogação do prazo para recebimento de propostas, funcionalidade que não pode ser modificada diretamente pelo Pregoeiro.

Tão logo haja posicionamento ou solução por parte do suporte técnico do sistema, as informações pertinentes serão adotadas e amplamente divulgadas aos interessados. Esclarecemos, ainda, que, a depender da orientação a ser recebida e da solução disponibilizada pelo suporte do sistema, não está descartada a adoção de evento de suspensão do certame, com posterior reabertura da sessão em nova data, medida que poderá ser necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema e viabilizar novamente o cadastramento de propostas, preservando a competitividade e a ampla participação dos interessados.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro - PE nº 149/2026 - UASG 200334
Divisão de Compras/CLC/CGAD/DLOG
Polícia Federal

De: ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA <andros.almeida@facilinformatica.com.br>

Enviado: terça-feira, 15 de setembro de 2026 18:06

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>; DLOG - Serviço de Contratos e

Convênios CGAD <secc.cgad.dlog@pf.gov.br>

Assunto: PE 149-2026 - IMPUGNAÇÃO - ABERTURA DO SISTEMA

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Pregoeiro,

Encaminhamos, em anexo, a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2026, apresentada pela empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.

A presente manifestação é motivada exclusivamente pelo bloqueio antecipado do sistema eletrônico de compras, ocorrido em 15/09/2026, o qual impossibilitou a inserção, alteração ou retirada de propostas pelas licitantes.

Embora a data de abertura da sessão pública tenha sido corretamente adiada para o dia 18/09/2026, o sistema foi fechado antes mesmo da publicação das respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e impugnações. **Tal cenário impede que as empresas adequem e formulem seus preços com segurança com base nas diretrizes definitivas da Administração, ferindo a finalidade do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.**

Sendo assim, requeremos por meio da peça em anexo a imediata reabertura do sistema para a alimentação das propostas até a nova data de abertura do certame.

Atenciosamente,

Andros Almeida

AVISO IMPORTANTE – O conteúdo desta mensagem e todos os seus anexos podem conter informações sigilosas e/ou pessoais de terceiros. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar, compartilhar, divulgar as informações nela contida ou efetuar qualquer tipo de tratamento nos dados com base nessas informações, sob pena de responder civilmente e criminalmente nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, descarte-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente.